



LEI PROMULGADA Nº. 007/10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas do Município de Formosa - GO.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **nos termos do Art. 49, § 7º, da Lei Orgânica do Município**, **Promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, quando estiverem usando o equipamento de segurança conhecido como “focinheira”.

Parágrafo único. Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos e riscos a pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

Art. 2º Serão colocadas placas de advertências nas entradas de parques, orientando os condutores de cães sobre a presente lei.

Art. 3º Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o setor competente do Município, para a apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem a “focinheira”.

Art. 4º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamento de segurança, como “focinheira” além de pagar multa equivalente a 100 UFM.



LEI PROMULGADA Nº. 007/10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

Art. 5º O animal apreendido que não for liberado no prazo de 15 (quinze) dias será considerado de propriedade do Município, e assim terá o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidade de pesquisa.

Art. 6º Na reincidência, a multa será dobrada, e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 25 de outubro de 2010.


Ver. DIVINO RAMOS DA SILVA
Presidente da Câmara

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.


PAULO NATALINO DUTRA
SECRETÁRIO GERAL